



**REGULAMENTO DO CURSO VOCACIONAL
DO 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO (1 ANO):
INFORMÁTICA, MULTIMÉDIA E INTERNET**

Capítulo I - Funcionamento geral

O presente Regulamento visa definir a organização, o desenvolvimento e o acompanhamento do Curso Vocacional de 3º ciclo de Informática, Multimédia e Internet, com duração de um ano.

Artigo 1º

Destinatários e acesso

Os destinatários são alunos com idade igual ou superior a 15 anos que, como condição mínima, concluíram o 7º ano de escolaridade e, como condição máxima, têm frequência de 9º ano, tendo tido duas ou mais retenções no seu percurso escolar.

O ingresso no curso vocacional é feito após um processo de avaliação vocacional, efetuado pela psicóloga da escola, que mostra ser esta a via mais adequada às necessidades de formação dos alunos.

O acesso a estes cursos não é obrigatório e exige o acordo dos encarregados de educação.

Artigo 2º

Organização curricular

A estrutura curricular do curso vocacional de Informática, Multimédia e Internet organiza-se por módulos de formação, de acordo com as seguintes componentes de formação:

- a) **Geral** - Português, Matemática, Inglês e Educação Física;
- b) **Complementar** - Geografia e Ciências Naturais;
- c) **Vocacional**- Informática, Multimédia e Internet

No decurso do ano letivo é feita uma sensibilização a pelo menos três atividades vocacionais. O programa destas atividades vocacionais está configurado em estrutura modular.

Artigo 3º

Estrutura curricular

1. A carga horária do curso (1100 horas) é distribuída ao longo de um ano de formação.
2. O curso vocacional de Informática, Internet e Multimédia assume a seguinte **matriz curricular**:

Componentes de Formação	Matriz Curricular	Total de horas anuais Efetivas (60')	Tempos letivos semanais (45')	Total de tempos letivos (45')
GERAL	Português	110	5	147
	Matemática	110	5	147
	Inglês	65	3	87
	Educação Física	65	3	87
Subtotal:		350 horas		468 tempos
COMPLEMENTAR	Geografia	90	4	120
	Ciências Naturais	90	4	120
Subtotal:		180 horas		240 tempos
VOCACIONAL	Informática	120	5	160
	Multimédia	120	5	160
	Internet	120	5	160
Subtotal:		360 horas		480 tempos
PRÁTICA SIMULADA	Informática	70		94
	Internet	70		94
	Multimédia	70		94
Subtotal:		210 horas		282 tempos
TOTAL:		1100 horas		1470 tempos

3. O curso vocacional assume o seguinte **elenco modular**:

Disciplinas	Módulos	Designação	Nº Tempos Letivos (45')	TOTAIS
Português	1	Os Media	40	147
	2	O conto tradicional	32	
	3	Conto de autor	32	
	4	Texto dramático e texto lírico	43	
Matemática	1	Estatística e probabilidades	49	147
	2	Álgebra	49	
	3	Geometria	49	
Inglês	1	Me and my world	20	87
	2	Communication, society and lifestyles	24	
	3	Professional life	24	
	4	Technology and the future	19	
Educação Física	1	Desportos coletivos	48	87
	2	Desportos individuais	32	
	3	Condição física	7	
Geografia	1	População e povoamento	40	120
	2	Atividades económicas	20	
	3	Contrastes de desenvolvimento a nível mundial	40	
	4	Ambiente e sociedade	20	
Ciências Naturais	1	Os seres vivos utilizam a Terra	20	120
	2	É preciso cuidar da Terra	20	
	3	Saúde individual e comunitária	20	
	4	Reprodução humana e ISTs	20	
	5	O organismo humano em equilíbrio (sistemas digestivo, circulatório e respiratório em interação)	40	
Informática	1	Arquitetura de computadores e hardware	40	160
	2	Montagem, configuração e diagnósticos e correção de erros e computadores	60	
	3	Planear, instalar e configurar redes dados	60	
Internet	1	A Internet	40	160
	2	Criação de páginas web estáticas	60	
	3	Criação de páginas web dinâmicas	60	
Multimédia	1	Conceitos básicos de multimédia	40	160
	2	Aquisição e tratamento de imagem	40	
	3	Aquisição, síntese, edição e reprodução de vídeo	40	
	4	Animação 2D	40	

4. A prática simulada das atividades vocacionais deve ter por base um roteiro baseado nas três atividades vocacionais ministradas.

Capítulo II - Organização Pedagógica

Artigo 4º

Recursos Humanos - Equipa pedagógica e formativa

Da equipa pedagógica e formativa vocacional da escola devem fazer parte:

- a) O coordenador pedagógico do curso;
- b) O diretor de turma;
- c) Os professores / formadores das diferentes disciplinas;
- d) O psicólogo escolar que deve acompanhar todo o processo, competindo-lhe a orientação vocacional de cada aluno e promover o apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família.

Artigo 5º

Dossiê pedagógico

1. O coordenador pedagógico do curso organiza o dossiê pedagógico do ano letivo, curso e disciplina com os seguintes elementos:

- programa de ação e respetivo cronograma;
- indicação dos formadores;
- critérios de avaliação;
- regulamento do curso;
- protocolos e planos da Prática Simulada das Atividades Vocacionais (PSAV);
- atas de conselhos de curso;
- outros documentos relevantes.

2. Cada professor organizará o dossiê pedagógico, arquivado na escola, com todo o material fornecido aos alunos, bem como os enunciados dos testes e fichas de trabalho e a grelha de avaliação dos módulos.

3. O diretor de turma organiza o dossiê da direção de turma.

Artigo 6º
Conselho de curso

1. O conselho de curso é presidido pelo coordenador pedagógico do curso e integra os professores das diferentes disciplinas/atividades. Pode reunir em plenário ou por área de formação.
2. Compete ao conselho de curso a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente:
 - a) A articulação interdisciplinar;
 - b) O apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes que a integram.
3. Compete, em especial, ao coordenador pedagógico do curso:
 - a) Presidir ao conselho de curso;
 - b) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
 - c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da componente vocacional
 - d) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da PSAV, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da PSAV e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o monitor responsável pelo acompanhamento dos alunos;
 - e) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
 - f) Conceber e organizar, em colaboração com o diretor de turma, os vários dossiês do respetivo Curso;
 - g) Acompanhar o processo de elaboração dos termos e dos contratos de formação dos alunos.

Artigo 7º
Conselho de turma

1. O conselho de turma de avaliação ocorrerá, pelo menos, três vezes ao longo do ano letivo, sendo entregue ao encarregado de educação do aluno um registo de avaliação que inclui a informação global do percurso formativo ao longo desse período;
2. O registo de avaliação indicado no ponto anterior deverá conter as faltas justificadas e injustificadas, do aluno e as respetivas classificações de cada módulo.
3. Do registo de avaliação poderá constar uma apreciação sobre a situação escolar do aluno, possíveis estratégias de recuperação e o Plano de Recuperação de Faltas (PRH), caso tenha sido aplicado.

Artigo 8º
Reposição de aulas

1. Face à natureza destes cursos, que exige a lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.
2. As aulas previstas e não lecionadas por colocação tardia dos professores ou por falta de assiduidade do professor são recuperadas através de:
 - a) Prolongamento da atividade letiva diária, desde que não ultrapasse os 9 tempos;
 - b) Nos períodos de interrupção das atividades letivas;
 - c) Permuta entre docentes, combinada, se possível, com a antecedência de 2 dias úteis, mediante o preenchimento e entrega nos serviços administrativos de um documento próprio para o efeito.
3. A compensação das horas, referida no ponto 2, é sumariada no dia e hora em que efetivamente for lecionada.
4. O coordenador pedagógico do curso deve verificar regularmente se existe alguma perturbação no regular cumprimento do cronograma.

5. No final do primeiro e segundo períodos, o conselho de turma procederá à verificação das horas de formação ministradas por cada docente. Por sua vez, cada um destes docentes dará conhecimento ao diretor de turma da data provável da conclusão do cronograma. Posteriormente, o diretor de turma entregará este estudo ao coordenador pedagógico do curso, que fará chegar esse registo ao órgão de gestão.

Artigo 9º

Visitas de estudo

1. As visitas de estudo são um complemento à aprendizagem da aula, contribuindo para a preparação e sensibilização de conteúdos a lecionar ou para o aprofundamento e reforço de unidades curriculares já lecionadas.
2. As visitas de estudo são planificadas e propostas pelo Conselho de Turma/Curso, incluídas no Plano de Atividades da Escola e devem, se possível, envolver todas as disciplinas constantes no horário da turma no dia previsto para a atividade.
3. As unidades letivas constantes no horário da turma, no dia da atividade, correspondentes às disciplinas envolvidas, serão consideradas como aulas dadas, registando-se no sumário “Visita de estudo ...” (Devem ser registados os conteúdos lecionados).
4. Se a atividade/visita de estudo for desenvolvida apenas no turno da manhã serão consideradas seis unidades letivas que serão divididas pelos professores organizadores e acompanhantes.
5. Se a atividade/visita de estudo for desenvolvida apenas no turno da tarde serão consideradas seis unidades letivas que serão divididas pelos professores organizadores e acompanhantes.
6. Nas aulas constantes no horário da turma, no dia da atividade, correspondentes às disciplinas não envolvidas, deverá o docente proceder à sua compensação, de preferência através de permuta, nos termos previstos neste Regulamento.

7. Quando o aluno não puder participar na atividade/visita de estudo deverá ser encaminhado para a Biblioteca ou Sala de Estudo, com a indicação de uma tarefa, proposta pelo professor organizador da atividade, para realizar durante o período que estaria a ter aulas.

8. Caso a situação prevista no ponto anterior não seja possível, o aluno realizará um trabalho definido pelo professor organizador, com prazo estipulado, e correspondente ao número de unidades letivas nos quais decorre a atividade.

Artigo 10º

Regulamento da prática simulada

A prática simulada é objeto de regulamentação específica, em anexo final deste regulamento.

Capítulo III - Alunos

Artigo 11º

Assiduidade e faltas

1. A assiduidade dos alunos não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto de cada disciplina, por módulo, e atividades vocacionais, admitindo-se um limite de 10% de faltas, independentemente da sua natureza.

2. Na prática simulada das atividades vocacionais, os alunos formandos têm de cumprir 100% da carga horária desta componente.

3. Quando a falta de **assiduidade** for devidamente **justificada**, nos termos da lei em vigor, ao aluno é aplicado:

a) Um Plano de Recuperação de Horas (PRH), no âmbito das componentes de formação geral, complementar e vocacional:

i) O PRH consiste no cumprimento de tarefas indicadas pelo docente da disciplina, a realizar não obrigatoriamente em espaço escolar;

ii) O cumprimento do PRH é objeto de avaliação;

b) O prolongamento da prática simulada, a fim de cumprir o cumprimento de horas estabelecido.

4. No caso de **faltas injustificadas**, a aplicação do PRH deve ser cumprido obrigatoriamente em espaço escolar.

5. Do incumprimento do PRH resultante de faltas injustificadas resulta a exclusão por faltas no respetivo módulo (EF).

6. Para além dos aspetos referidos, os alunos dos cursos vocacionais estão sujeitos ao dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas nos termos da Lei 51/2012 de 5 de setembro e nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento.

7. Entende-se por **falta de material** a comparência do aluno na aula sem o material escolar necessário à prossecução da atividade determinada pelo professor. A falta de material obedece às seguintes normas:

a) Aquando das duas primeiras vezes em que um aluno se apresente na aula sem o material necessário será feita uma advertência ao aluno;

b) Após a segunda advertência, o professor da disciplina comunica, por escrito, ao Diretor de Turma, a situação, de modo a que este possa informar, pelo meio mais expedito, o Encarregado de Educação;

c) À terceira vez que o aluno se apresente na aula sem o material necessário, o professor marcará falta equiparada a falta de presença, considerando-se esta injustificada.

Capítulo IV - Avaliação

Artigo 12º

Avaliação

1. A avaliação incide sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e no plano da Prática Simulada.

2. A avaliação assume carácter formativo. É contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informações sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias.

3. A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação das aprendizagens realizadas pelos alunos.

4. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo de uma disciplina.

5. A avaliação sumativa incide também sobre a Prática Simulada das atividades vocacionais.

Artigo 13º

Critérios de avaliação

1. O Conselho Pedagógico, ouvidos os professores e as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, nomeadamente o coordenador de curso e o diretor de turma, define os critérios e os procedimentos de avaliação a aplicar tendo em conta a dimensão integradora da avaliação.

2. Os critérios de avaliação são:

Saber	50%
Saber Fazer	20%
Saber Ser e Saber Estar	30%
Total	100%

3. Os critérios de avaliação são divulgados aos alunos e encarregados de educação no início do curso.

Artigo 14º

Avaliação sumativa interna

1. A avaliação é modular, expressa na escala de 0 a 20 valores, e é atribuída a cada um dos módulos de cada disciplina.

2. A classificação final de cada disciplina é obtida pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.
3. A prática simulada expressa-se na escala de 0 a 20 valores e pressupõe a elaboração de um relatório por cada atividade vocacional.
4. Os momentos de realização da avaliação sumativa no final de cada módulo resultam do acordo entre cada aluno ou grupo de alunos e o professor.
5. A notação formal de cada módulo, a registar em pauta de módulo, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.
6. A pauta de conclusão do módulo deve ser elaborada num prazo máximo de 10 dias úteis após a avaliação do mesmo.

Artigo 15º

Recuperação de módulos em atraso

1. Aos alunos que não obtiveram aprovação num módulo, tendo revelado empenho, trabalho e sentido de responsabilidade, é dada a possibilidade de, num período máximo de 15 dias subsequentes à publicação da respetiva pauta de módulo, e em conjunto com o respetivo docente, ajustar estratégias e novos processos para conclusão do módulo.
2. São excluídos do disposto no ponto anterior os alunos que, durante a lecionação dos módulos, revelem falta de trabalho, de empenho e uma atitude irresponsável.

Artigo 16º

Época especial de avaliação de junho/julho

1. O aluno pode realizar até cinco módulos em atraso no total das disciplinas do curso, mediante inscrição junto do diretor de curso ou diretor de turma.
2. O lançamento das classificações em pauta, no prazo de 10 dias úteis após a data da avaliação final do módulo, é da responsabilidade do professor de cada disciplina.
3. A prova de avaliação a utilizar tem um peso de 100% na classificação do módulo.

Artigo 17º

Conclusão e certificação

1. Os alunos que concluíam com aproveitamento o curso vocacional ficam habilitados com o 9º ano de escolaridade. Podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:
 - a) No **ensino regular**, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais do 9º ano;
 - b) No **ensino profissional**, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;
 - c) No **ensino vocacional de nível secundário**, desde que tenham concluído 70% dos módulos da componente geral e complementar e 100% dos módulos da componente vocacional.
2. Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais, independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.
3. A certificação para a conclusão do curso não necessita da realização de Exames Nacionais.
4. Os alunos que não concluíam o curso (não tenham concluído 70% dos módulos da componente geral e complementar e 100% dos módulos da componente vocacional ou que tenham excesso de faltas) deverão ser alvo de reorientação escolar.
4. A classificação final do curso obtem-se de acordo com o disposto no artº19º, da portaria nº276/2013 de 23 de agosto.

Capítulo V - Considerações Finais

Artigo 18º

Revisão do regulamento dos cursos vocacionais

Este regulamento é revisto ordinariamente, no final de três anos, por proposta do coordenador de curso.

Artigo 19º

Legislação

- Dec-lei nº139/2012 de 5 de julho;
- Portaria 292-A/2012 de 26 de setembro;
- Dec-Lei nº91/2013 de 10 de julho;
- Despacho nº 4653/2013 de 3 de abril
- Lei nº51/2012 de 5 de setembro
- Dec.Lei 3/2008 de 7 de janeiro

- Regulamento Interno do Agrupamento

Regulamento da Prática Simulada

Artigo 1º

Prática Simulada das Atividades Vocacionais (PSAV)

1. Nos cursos vocacionais do ensino básico a prática simulada da atividade vocacional terá lugar no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais.
2. As condições e os termos de funcionamento da prática simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o agrupamento de escolas ou escola em que o curso vocacional se desenvolve.
3. A PSAV realiza-se:
 - a) Numa entidade pública ou privada, adiante designada por entidade de acolhimento, na qual se desenvolvam atividades relacionadas com a área de formação do curso;
ou:
 - b) No próprio estabelecimento de ensino desde que associada a um projeto.
4. A PSAV é supervisionada pelo professor orientador, em representação da escola, e pelo monitor, em representação da entidade de acolhimento.

Artigo 2º

Organização e desenvolvimento (PSAV)

1. A responsabilidade dos estágios compete à escola, que deverá monitorizar a qualidade e adequação da PSAV.
2. Compete ao coordenador pedagógico do curso promover a consecução da PSAV com a colaboração dos professores da componente vocacional.
3. A PSAV tem a duração de 210 horas, que correspondem a 70 horas de formação por atividade.

4. Quando as atividades são desenvolvidas fora da escola, a orientação e o acompanhamento do aluno são partilhados, sob a coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o monitor para o efeito.

5. Os alunos, nomeadamente quando as atividades da PSAV decorram fora da escola, têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

Artigo 3º

Protocolo de colaboração e plano de formação da PSAV

1. A concretização da PSAV será antecedida e prevista em protocolo celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno.

2. O protocolo é assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno formando e ainda pelo encarregado de educação, caso o discente seja menor de idade.

3. O protocolo de colaboração inclui o plano da PSAV, as responsabilidades das partes envolvidas, da escola e da entidade onde se realiza o estágio, e as normas de funcionamento da PSAV.

4. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente Regulamento.

5. O protocolo não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da formação para o qual foi celebrado.

6. A organização e o desenvolvimento da PSAV obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.

7. O plano da PSAV identifica os objetivos gerais da formação, os conteúdos a abordar, a programação das atividades e respetivo calendário e acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis. Deverá ser homologado pelo órgão de Direção Executiva da escola, mediante parecer favorável do coordenador pedagógico do curso, antes do período de formação efetiva na entidade de estágio.

Artigo 4º

Direitos e deveres dos intervenientes na PSAV

1. São responsabilidades da escola:

- a) Assegurar a realização da PSAV aos seus alunos, nos termos da lei e do Regulamento Interno;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento;
- c) Proceder à distribuição dos alunos, de acordo com os critérios referidos na alínea anterior;
- d) Assegurar a elaboração do protocolo de colaboração com a entidade de acolhimento;
- e) Assegurar a elaboração do plano da PSAV;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da PSAV;
- g) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos formandos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- h) Assegurar que o aluno formando se encontra a coberto de seguro em toda a atividade de prática simulada;
- i) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da formação.

2. São responsabilidades do diretor de curso:

- a) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento, identificando-as, fazendo a respetiva seleção, preparando os protocolos de colaboração, procedendo à distribuição dos formandos por cada entidade e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador.

3. São responsabilidades do professor / formador:

- a) Elaborar, em conjunto com o monitor e o aluno formando, o plano da PSAV;
- b) Acompanhar a execução do plano da PSAV, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização do estágio;
- c) Acompanhar o aluno formando na elaboração do relatório da PSAV;
- d) Avaliar, em conjunto com o monitor, o desempenho do aluno formando no seu período de formação, em relatório a elaborar no citado período;
- e) Propor ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno formando na PSAV.

4. São responsabilidades da entidade de estágio:

- a) Designar o monitor;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo de colaboração e do plano da PSAV;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno formando, de acordo com as atitudes, competências, conhecimentos, técnicas, assiduidade e pontualidade demonstradas durante aquele período;
- d) Atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do plano de formação;
- e) Controlar a assiduidade do aluno formando;
- f) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da PSAV.

5. São responsabilidades do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do protocolo de colaboração e do plano da PSAV;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação desta formação;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar sem prévia autorização da entidade de acolhimento a informação a que tiver acesso durante a PSAV;

- f) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando os seus superiores hierárquicos e os seus colegas de trabalho;
- g) Ser assíduo e pontual no cumprimento do seu horário de trabalho;
- h) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- i) Elaborar o/s relatório/s da formação, onde conste: identificação do aluno; identificação da entidade de acolhimento; período de formação; funções desempenhadas; atividades desenvolvidas; relacionamento com o monitor e orientador da formação e outras considerações que considere relevante registar em relatório.

6. No caso de reprovação do aluno formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre os intervenientes, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na PSAV.

7. No apuramento da **classificação final** deverá ter-se em conta os seguintes critérios:

- a) Integração na entidade de acolhimento;
- b) Assiduidade e pontualidade;
- c) Relacionamento com a chefia, colegas e outros;
- d) Aprendizagem e aplicação de novos conhecimentos;
- e) Qualidade do trabalho realizado;
- f) Sentido de responsabilidade;
- g) Autonomia no exercício das suas funções e capacidade de iniciativa;
- h) Interesse pelo trabalho que realiza;
- i) Organização no trabalho desenvolvido;
- j) Qualidade do relatório da PSAV.

Artigo 23º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Órgão de Gestão, que os analisará em colaboração com os órgãos pedagógicos da escola.